CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20395 **Data** 29.04.96

Projeto de Lei nº 23/96

Autor

Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

Inclusão de área de terras rurais com 85.683,54 metros na Zona Urbana de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, 29/04/96

.....
Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../..../....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1717 **de** 07/05/96

Arquivado em ..../..../....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 257/96 Pompéia, 16 de abril de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P. L. nº 23/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre inclusão de área de terras rurais com 85.683,54 metros quadrados na Zona Urbana de Pompéia, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Justificando a presente propositura, esclarecemos que referida área foi desapropriada pelo Decreto nº 2373, de 12/01/96, destinada à construção do novo Núcleo Habitacional pela CDHU. Essa área está encravada na Fazenda Jacutinga e para dar prosseguimento aos trâmites legais, é necessário que a mesma esteja incluida na zona urbana da cidade.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20395
29 / 4 / 96
Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Inclusão de área de terras rurais com 85.683,54 metros na Zona Urbana de Pompéia.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluida na Zona Urbana de Pompéia, uma área de terras rurais com 85.683,54 metros quadrados descrita dentro do roteiro seguinte: "Tem início no marco F, cravado nos fundos do lote 1 da quadra B, divisa com a área pertencente à CPFL (Estação rebaixadora de tensão); desse ponto segue rumo 17 03´54" SW na distância de 115,83 metros, divisando com fundos dos lotes da quadra B, até o marco E; deflete à direita, segue rumo 23 22´19" SW, na distância de 354,80 metros, confrontando com fundos dos lotes das quadras B, C, D e E até o marco D; deflete à esquerda, segue rumo 21 34´12" SW, na distância de 194,21 metros, divisando com fundos dos lotes das quadras E e F até o marco C; deflete à direita, segue rumo 23 49´ 26" SW na distância de 122,55 metros, cofrontando com fundos dos lotes das quadras F e G até o marco B; deflete à esquerda, segue rumo 66 10´34" NW na distância de 108,00 metros até o marco 1; deflete à esquerda, segue rumo 23 49´26" NE, na distância de 122,76 metros até o marco 2; deflete à esquerda, segue rumo 21 34´12" NE, na distância de 193,50 metros até o marco 3; deflete à direita, segue rumo 23 22´19" NE, na distância de 360,76 metros até o marco 4; deflete à esquerda, segue rumo 17 03´54" NE na distância de 122,32 metros até o marco 5, divisando até aqui com área remanescente da Fazenda Jacutinga; deflete à esquerda, segue rumo 72 39´22" SE, na distância de 108,00 metrros, confrontando com área remanescente da Fazenda Jacutinga e área pertencente à CPFL, até o marco F, início deste roteiro, imóvel esse localizado neste município de Pompéia".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 26 DE ABRIL DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

inclusao

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 23/96

O presente projeto de lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis, tendo em vista que a inclusão da área referida no projeto na zona urbana se faz necessária para que o Executivo possa dar prosseguimento aos trâmites legais visando a concretização da construção das casas populares.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 29 de abril de 1996